



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1274/2024
(à MPV 1274/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º É vedada a destinação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura a:

I – pessoas físicas que apuraram, no ano anterior, rendimentos anuais superiores a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); e

II – pessoas jurídicas que apuraram, no ano anterior, receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A vedação à destinação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura a pessoas de alta renda e empresas com receita elevada é essencial para assegurar que o apoio público alcance aqueles que mais precisam de incentivo financeiro para desenvolver projetos culturais. A medida garante que os recursos sejam destinados a indivíduos e organizações de menor porte econômico, que frequentemente enfrentam dificuldades significativas para acessar capital privado ou patrocínios. Ao excluir pessoas e entidades de maior capacidade financeira, a política prioriza o fortalecimento de uma produção cultural mais diversa e inclusiva, incentivando o surgimento de novos talentos e propostas inovadoras.



Essa restrição também promove maior justiça na distribuição dos recursos públicos. Indivíduos e empresas com rendimentos elevados geralmente possuem mais facilidade de acesso a outras fontes de financiamento, como patrocínios, investidores ou receitas próprias. Ao concentrar o fomento cultural em agentes de menor porte econômico, a política pública estimula a inclusão de novos atores no setor cultural e garante que os recursos sejam utilizados de forma a beneficiar um contingente mais amplo de artistas e produtores, fortalecendo a diversidade e o impacto social da medida.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

